



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

**CONTRATO Nº 40/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS  
DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG  
E A EMPRESA EVOPAV - EVOLUÇÃO EM  
ASFALTO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Sra. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.115.466/0001-47, endereço: rua Niteroi, nº 1815, Centro, Assaí - Paraná, CEP 86.220-000, neste ato representada pelo **Sr. Eudes Barbosa de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.364.859-59, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de recompositor/reparador de pista de pavimento asfáltico, usinado a quente, preparado com agregados pétreos, para aplicação a frio, para utilização em manutenção de pavimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

**Fornecedor: EVOPAV - Evolução em Asfaltos Ltda; CNPJ: 14.115.466/0001-47**



LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	1	500	SACAS	Recompositor de pista, usinado a quente preparado com agregados pétreos, cap 50/70 modificado por aditivo, processo e mistura, não emulsionado, para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapas buracos), que pode ser estocada por até 24 (vinte e quatro) meses, capaz de ser aplicada mesmo em buracos com água em períodos de chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo dispensando pintura de ligação embalados em sacos de 25 kg.	R\$21,00	R\$10.500,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguro de transporte, transporte até o destino e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados pela SURG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

**§1º** - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**§2º** - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico [darci@surg.com.br](mailto:darci@surg.com.br) ou [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br). Após a aprovação expressa da Nota Fiscal pelos funcionários do Departamento de Compra e Departamento Financeiro da CONTRATANTE, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da SURG.

**§3º** - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

**§4º** - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O presente contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

**§1º** – Após assinado o presente contrato e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, a licitante deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da quantidade solicitada. As entregas devem ser parceladas conforme a necessidade da contratante, mediante contrato de fornecimento e ordem de compra.

**§2º** – A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da SURG, localizado na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, CEP 85.012-030.



§3º - O recompositor de pista deve ser usinado a quente a uma temperatura aproximada de 119 graus C, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70, modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapa buracos).

§4º – A licitante contratada deve apresentar laudo com relatório de laboratório credenciado pelo INMETRO, conforme as normas NBR ISSO/IEC, que contenha: Granulometria, não inferior a 97% na peneira 3/8”, teor de betume: entre 5,6 a 6%. Densidade aparente da massa: de 1,90 e 2,30 G\*/cm<sup>3</sup>, determinação de adesividade a ligante betuminoso: com resultado no mínimo satisfatório, abrasão “Los Angeles” de acordo com ABNT, NBR e NM 051:2001 com resultados: Faixa de agregado: C, número de esferas: 8, percentual de abrasão: menor que 30%. **Nota: O relatório deve ser anexado ao envelope de proposta de preço.**

§5º - O produto deve proporcionar a estocagem por até 24 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água e em períodos de chuva, sem perda de coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação.

§6º- O produto deve estar devidamente embalado em sacas de ráfia de 25 kg, devendo estarem intactas, sem rasgos e conter no mínimo as seguintes informações: a) Prazo de estocagem; b) Indicação do produto; c) Telefone ou e-mail para contato com o fabricante.

§7º - A contratada deve garantir os produtos pelo prazo de validade, tendo que substituir o lote que por ventura venha a apresentar defeitos de funcionamento.

§8º – Será sempre conferido pela contratante, no momento da entrega, sob responsabilidade dos fiscais e gestores, a quantidade, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos e/ou refeitos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### **I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato; e
- c) verificar o correto fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações do edital.

##### **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender na totalidade as especificações técnicas descritas no anexo I;
- c) Possuir a anotação de responsabilidade técnica pela fabricação de cada item entregue;
- d) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os produtos entregues;
- e) Substituírem as peças/unidades que apresentarem defeitos ou trincas;



- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do veículo/máquina consertada, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

**§1º** - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

**I** - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento;

**II** - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município;

**III** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

**§2º - À CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

---

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o **Sr. Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Antônio Claudemir Machado**, portador do R.G. nº 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.833.939-48, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Havendo alteração do gestor ou fiscal, será promovido mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 10 de junho de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

**EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA - EPP**  
Contratada  
**EUDES BARBOSA DE SOUZA**  
Representante Legal

**DARCI CARRARO**  
Gestor do Contrato

**ANTONIO CLAUDEMIR MACHADO**  
Fiscal do Contrato

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: